Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.544, de 10 de Maio de 1985

Concede reajuste de vencimentos e pensões dos Funcionarios e Pensionistas da Câmara

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Piedade autorizada a reajustar em 89% (oitenta e nove por cento) os vencimentos de seus Funcionarios, sôbre os vencimentos vigentes em Janeiro de 1985.

Parágrafo Único - A pensão devida à Maria de Lourdes Godinho Tardeli fica fixada em Cr$.3333.120 (trezentos e trinta e tres mil, cento e vinte cruzeiros).

Artigo 2º - A Mesa da Câmara Fixará através de ato a nova Tabela de vencimentos e pensões.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias proprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de maio de 1985.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade aos, 10 de Maio de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora
Chfe. Secc. Exp. Ger